PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 315, de 19 de setembro de 2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, à empresa K9 – Automação Industrial Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 15 de setembro de 2008, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 032/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa **K9 – Automação Industrial Ltda**, os lotes nºs 14 e 15 da quadra "A" localizados no Distrito Industrial III, em Mococa, abaixo descritos:

LOTE 14: Um terreno, de forma regular, com frente para a Rua Projetada 04, medindo 35,80 metros; nos fundos mede 35,80 metros e confronta com a Fazenda Nova Guará de José Flávio Neto; da frente aos fundos do lado direito, de quem da rua olha para o lote, mede 56,05 metros e confronta com o lote 15 da mesma quadra; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 56,05 metros e confronta com o lote 13 da mesma quadra, encerrando uma área de 2.004,96 metros quadrados.

LOTE 15: Um terreno, de forma regular, com frente para a Rua Projetada 04; medindo 35,80 metros; nos fundos mede 35,80 metros e confronta com a Fazenda Nova Guará de José Flávio Neto; da frente aos fundos do lado direito, mede 56,05 metros e confronta com o lote 16-A da mesma quadra; do lado esquerdo, mede 56,05 metros e confronta com o lote 14 da mesma quadra, encerrando uma área de 2.004,96 metros quadrados, tudo de acordo com o projeto do loteamento.

Parágrafo único: A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feito para o fim específico de ser construído no local prédio para instalação de uma filial para a execução das atividades fabris, especificamente o de acionamentos elétricos, da concessionária, conforme consta em seu contrato social.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo único - O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes impostas pelas Leis Municipais e serem expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 315, de 19 de setembro de 2008.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

§ 1º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

§ 2º - Os lotes de terrenos objeto desta concessão de direito real de uso não poderão ser oferecidos como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Fica fazendo parte desta Lei Complementar o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art.9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 de setembro de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal